

PARECER Nº 741/2023-NSEAJ/SEMAD
PROCESSO: Nº 1475/2023 – SEMAD
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 17/2022

Senhora Secretária,

1. DO RELATÓRIO

1.1. DA SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de processo administrativo formulado a partir da solicitação do Departamento de Gestão de Contratos Administrativos – DGCC/SEMAD, através do Memorando nº 04/2022-DGCC/SEMAD, datado de 04 de abril de 2023, ratificado e justificado tecnicamente pelo Memorando nº 22/2023-DGCC/SEMAD, datado de 19 de abril de 2023.

O referido memorando solicita o acréscimo de 25% do valor total do contrato, considerando as exposições de motivos, bem como fora informada a existência de dotação orçamentária para lastrar a referida despesa.

Frisa-se que o serviço de vale alimentação é contínuo e é um benefício que está intimamente ligado com a necessidade básica de alimentação, requisito essencial à vida do trabalhador e, conseqüentemente, à manutenção das atividades laborais, integrando a política de Valorização do Servidor Público Municipal.

É o breve relatório, sendo os autos submetidos à análise deste NSEAJ/SEMAD.

Desta feita, passa-se ao opinativo.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Inicialmente, dever-se-á salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Por conseguinte, o exame deste NSEAJ/SEMAD se dá nos termos

da legislação vigente, especialmente no que diz respeito aos **CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** e seus ajustes.

Desta feita, transcrevemos o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8666/93, ao qual prevê a possibilidade de acréscimo, nas mesmas condições contratuais, nos seguintes termos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:.

Assim, infere-se que os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, o que se amolda ao presente caso, tendo em vista que se trata de contrato de prestação de serviços, qual seja prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação, através de cartão magnético com *chip*.

Dá análise do presente caso, vislumbra-se que serão mantidas as mesmas condições contratuais, o que representa para Administração Pública maior vantajosidade, logo, resguardados os princípios administrativos e ainda considerando as condições regulamentares da empresa.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, este NSEAJ/SEMAD, a partir da análise dos documentos constantes no processo até o presente momento, manifesta favoravelmente pela formalização do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2022-SEMAD**, firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** e a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A. (CNPJ Nº 69.034.668/0001-56)**, pelo que sugerimos o prosseguimento do

feito com as devidas publicações, observando ainda o que dispõe as orientações contidas nas normas legais.

Por derradeiro, esclarecemos que o presente parecer tem caráter meramente opinativo acerca da viabilidade jurídica do pleito apresentado, visto que as manifestações do advogado público não são deliberativas nem vinculam o requerente, ficando a decisão a cargo da autoridade superior ordenadora da despesa.

Belém/PA, 20 de abril de 2023.

JOSIANE ARAUJO DE SOUZA
Assessora Jurídica NSEAJ/SEMAD
Matrícula nº 0571059-015
OAB/PA nº 24.902- B

DE ACORDO:

JESSICA PARACAMPO SERÊJO
CHEFE – NSEAJ/SEMAD
Matrícula nº 0325619-026
OAB/PA nº 22.449